



Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2
ERRATA	2
ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2025	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2
DISPENSA ELETRÔNICA	2
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026	2
GABINETE DO PREFEITO	3
PORTARIA	3
PORTARIA Nº 103, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026	3
PORTARIA Nº 104, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026	4
PORTARIA Nº 105, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026	5
PORTARIA Nº 106, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026	6
PORTARIA Nº 107, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026	7
PORTARIA Nº 108, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026	8
PORTARIA Nº 109, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026	9
PORTARIA Nº 110, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026	10
PORTARIA Nº 111, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026	10
PORTARIA Nº 112, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026	12
PORTARIA Nº 113, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026	13
PORTARIA Nº 114, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026	14
PORTARIA Nº 115, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026	15
PORTARIA Nº 116, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026	15
PORTARIA Nº 117, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026	16
PORTARIA Nº 118, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026	17
PORTARIA Nº 119, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026	18
PORTARIA Nº 120, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026	19
PORTARIA Nº 121, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026	20
PORTARIA Nº 122, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026	22
PORTARIA Nº 123, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026	23



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2025

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 342975.2025.2152-08
PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO /MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 13.877.696/000-80.

CONTRATADA: LAGO COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 23.429.390/0001-15.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO
/MA,

A ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO EM QUESTÃO DAR-SE-Á A SUA CORREÇÃO NOS SEGUINTE
TERMOS:

1. ONDE LÊ-SE: NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO 44.90.52.00.

LEIA-SE: NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL PERMANENTE 44.90.52.00.

ESSE TEXTO POSSUI EFEITOS RETROATIVOS À DATA DE SUA PUBLICAÇÃO ORIGINAL NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO /MA, NO DIA 07/09/2025. RIBEIRÃOZINHO DO
MARANHÃO /MA, 17 DE SETEMBRO DE 2026.

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$hPjrnNUFYt6*

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344670.2026.2152-08 A PREFEITURA
MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO – MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE
REALIZARÁ DISPENSA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA CONTRATAÇÃO
CONFORME AS CONDIÇÕES A SEGUIR: MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE 02 (DOIS) ÔNIBUS,
AMBOS COM CAPACIDADE PARA 60 (SESENTA) POLTRONAS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE IDOSOS
PARTICIPANTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV DO MUNICÍPIO
DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO – MA, COM DESTINO À REGIÃO DA CHAPADA DAS MESAS, NO ESTADO
DO MARANHÃO, NOS DIAS 24 E 25 DE SETEMBRO DE 2026, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL. BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ESPECIALMENTE ART. 75, INCISO
II, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67/2021, DECRETO Nº 12.807/2025, E DEMAIS NORMAS
APLICÁVEIS. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 23.769,85 (VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E
SESENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). DATA DE INÍCIO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:
18 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 09H00MIN; DATA FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: 22 DE SETEMBRO DE

2026, ÀS 18H00MIN PLATAFORMA ELETRÔNICA: WWW.COMPRASBR.COM.BR CONSULTA AO AVISO E ANEXOS: [HTTPS://GOVERNADOREDISONLOBAO.MA.GOV.BR](https://GOVERNADOREDISONLOBAO.MA.GOV.BR) ; [HTTPS://WWW.COMPRASBR.COM.BR](https://WWW.COMPRASBR.COM.BR) INFORMAÇÕES ADICIONAIS: E-MAIL: CPLRIBEIRAOZINHO2025.2028@GMAIL.COM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO/ MA, 17 DE SETEMBRO DE 2026. RAFAEL ABREU SANTOS AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$iNbzbkHNNyV

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA Nº 103, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre instauração de processo administrativo para verificação de situação funcional da servidora Ana Alice da Silva, auxiliar de serviços administrativos educacionais, efetiva, matrícula sob nº 310-1, em cumprimento à recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea

de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a presente análise tem por fundamento o art. 37, § 14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, segundo o qual a aposentadoria concedida com utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, acarreta o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. Observa-se, ainda, o disposto no art. 6º da EC nº 103/2019, que excepciona da aplicação do referido § 14 as aposentadorias concedidas pelo RGPS até a data de entrada em vigor da Emenda, sem prejuízo da análise das normas estatutárias municipais aplicáveis à vacância do cargo.”

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária da servidora Ana Alice Da Silva, auxiliar de serviços administrativos educacionais, efetiva, matrícula sob nº 310-1, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente de Processos Administrativos e Disciplinares do Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento,

podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e a interessada, bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária da servidora, em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE SETEMBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDENCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$V3w1VWhxQmk*

PORTARIA Nº 104, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre instauração de processo administrativo para verificação de situação funcional da servidora Dinalva Gomes da Silva, professora, efetiva, matrícula sob nº 348-1, em cumprimento à recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo,

emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a presente análise tem por fundamento o art. 37, § 14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, segundo o qual a aposentadoria concedida com utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, acarreta o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. Observa-se, ainda, o disposto no art. 6º da EC nº 103/2019, que excepciona da aplicação do referido § 14 as aposentadorias concedidas pelo RGPS até a data de entrada em vigor da Emenda, sem prejuízo da análise das normas estatutárias municipais aplicáveis à vacância do cargo.”

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária da servidora Dinalva Gomes da Silva, professora, efetiva,

matrícula sob nº 348-1, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente de Processos Administrativos e Disciplinares do Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e a interessada, bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária da servidora, em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE SETEMBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDENCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$7hXqIBcMosy*

PORTARIA Nº 105, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026
Dispõe sobre instauração de processo administrativo para verificação de situação funcional da servidora Edinalva Pereira dos Santos, professora, efetiva, matrícula sob nº 357-1, em cumprimento à recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a presente análise tem por fundamento o art. 37, § 14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, segundo o qual a aposentadoria concedida com utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, acarreta o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. Observa-se, ainda, o disposto no art. 6º da EC nº 103/2019, que excepciona da aplicação do referido § 14 as aposentadorias concedidas pelo RGPS até a data de entrada em vigor da Emenda, sem prejuízo da análise das

normas estatutárias municipais aplicáveis à vacância do cargo.”

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária da servidora Edinalva Pereira dos Santos, professora, efetiva, matrícula sob nº 357-1, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente de Processos Administrativos e Disciplinares do Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e a interessada, bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária da servidora, em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE SETEMBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDENCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$cQgx0VefR9f*

PORTARIA Nº 106, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre instauração de processo administrativo para verificação de situação funcional da servidora Elza Ribeiro da Silva, conselheira tutelar, não efetivo, matrícula sob nº

195-1, em cumprimento à recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a presente análise tem por fundamento o art. 37, § 14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de

novembro de 2019, segundo o qual a aposentadoria concedida com utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, acarreta o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. Observa-se, ainda, o disposto no art. 6º da EC nº 103/2019, que excepciona da aplicação do referido § 14 as aposentadorias concedidas pelo RGPS até a data de entrada em vigor da Emenda, sem prejuízo da análise das normas estatutárias municipais aplicáveis à vacância do cargo.”

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária da servidora Elza Ribeiro da Silva, conselheira tutelar, não efetivo, matrícula sob nº 195-1, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente de Processos Administrativos e Disciplinares do Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e a interessada, bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária da servidora, em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE SETEMBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDENCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$zBX43fO20Gu*

PORTARIA Nº 107, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre instauração de processo administrativo para verificação de situação funcional da servidora Hildeth Carvalho Lima, coordenadora do serviço de abastecimento, não efetiva matrícula sob nº 1636-1, em cumprimento à recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da

Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a presente análise tem por fundamento o art. 37, § 14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, segundo o qual a aposentadoria concedida com utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, acarreta o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. Observa-se, ainda, o disposto no art. 6º da EC nº 103/2019, que excepciona da aplicação do referido § 14 as aposentadorias concedidas pelo RGPS até a data de entrada em vigor da Emenda, sem prejuízo da análise das normas estatutárias municipais aplicáveis à vacância do cargo.”

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária da servidora Hildeth Carvalho Lima, coordenadora do serviço de abastecimento, não efetiva matrícula sob nº 1636-1, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente de Processos Administrativos e Disciplinares do Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e a interessada, bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária da servidora, em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar

relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE SETEMBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDENCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$Fr4FN0mdKAP*

PORTARIA Nº 108, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre instauração de processo administrativo para verificação de situação funcional da servidora Horli Alves Silva, professora, efetiva, matrícula sob nº 397-1, em cumprimento à recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a presente análise tem por fundamento o art. 37, § 14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, segundo o qual a aposentadoria concedida com utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, acarreta o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. Observa-se, ainda, o disposto no art. 6º da EC nº 103/2019, que excepciona da aplicação do referido § 14 as aposentadorias concedidas pelo RGPS até a data de entrada em vigor da Emenda, sem prejuízo da análise das normas estatutárias municipais aplicáveis à vacância do cargo.”

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária da servidora Horli Alves Silva, professora, efetiva, matrícula sob nº 397-1, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente de Processos Administrativos e Disciplinares do Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e a interessada, bem

como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária da servidora, em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE SETEMBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDENCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$oMvgN8C48qy*

PORTARIA Nº 109, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre instauração de processo administrativo para verificação de situação funcional da servidora Ivanilde Gonçalves Melo, professora, efetiva, matrícula sob nº 407-1, em cumprimento à recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos

servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a presente análise tem por fundamento o art. 37, § 14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, segundo o qual a aposentadoria concedida com utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, acarreta o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. Observa-se, ainda, o disposto no art. 6º da EC nº 103/2019, que excepciona da aplicação do referido § 14 as aposentadorias concedidas pelo RGPS até a data de entrada em vigor da Emenda, sem prejuízo da análise das normas estatutárias municipais aplicáveis à vacância do cargo.”

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para

apuração da situação funcional e previdenciária da servidora Ivanilde Gonçalves Melo, professora, efetiva, matrícula sob nº 407-1, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente de Processos Administrativos e Disciplinares do Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e a interessada, bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária da servidora, em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE SETEMBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDENCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$kAbX8xzI4ow*

PORTARIA Nº 110, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$GnhKDNVgiU4*

PORTARIA Nº 111, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre instauração de processo administrativo para verificação de situação funcional da servidora Maria Joana da Silva, auxiliar de serviços administrativos educacionais, efetiva, matrícula sob nº 483-1, em cumprimento à recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a presente análise tem por fundamento o art. 37, § 14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, segundo o qual a aposentadoria concedida com utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, acarreta o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. Observa-se, ainda, o disposto no art. 6º da EC nº 103/2019, que excepciona da aplicação do referido § 14 as aposentadorias concedidas pelo RGPS até a data de entrada em vigor da Emenda, sem prejuízo da análise das normas estatutárias municipais aplicáveis à vacância do cargo.”

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária da servidora Maria Joana da Silva, auxiliar de serviços administrativos educacionais, efetiva, matrícula sob nº 483-1, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente de Processos Administrativos e Disciplinares do Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e a interessada, bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária da servidora, em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE

SETEMBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDENCIA E
137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$FuG1Q7ZxDO2*

PORTARIA Nº 112, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre instauração de processo administrativo para verificação de situação funcional da servidora Maria José Araújo Silva, auxiliar de serviços administrativos educacionais, efetiva, matrícula sob nº 484-1, em cumprimento à recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na

forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a presente análise tem por fundamento o art. 37, § 14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, segundo o qual a aposentadoria concedida com utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, acarreta o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. Observa-se, ainda, o disposto no art. 6º da EC nº 103/2019, que excepciona da aplicação do referido § 14 as aposentadorias concedidas pelo RGPS até a data de entrada em vigor da Emenda, sem prejuízo da análise das normas estatutárias municipais aplicáveis à vacância do cargo.”

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária da servidora Maria José Araújo Silva, auxiliar de serviços administrativos educacionais, efetiva, matrícula sob nº 484-1, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente de Processos Administrativos e Disciplinares do Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e a interessada, bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária da servidora, em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade

funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE SETEMBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDENCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$.kTc.QLBo2N*

PORTARIA Nº 113, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre instauração de processo administrativo para verificação de situação funcional da servidora Zaira Paixão Carnaúba, técnico educacional, efetiva, matrícula sob nº 539-1, em cumprimento à recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e

indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a presente análise tem por fundamento o art. 37, § 14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, segundo o qual a aposentadoria concedida com utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, acarreta o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. Observa-se, ainda, o disposto no art. 6º da EC nº 103/2019, que excepciona da aplicação do referido § 14 as aposentadorias concedidas pelo RGPS até a data de entrada em vigor da Emenda, sem prejuízo da análise das normas estatutárias municipais aplicáveis à vacância do cargo.”

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária da servidora Zaira Paixão Carnaúba, técnico educacional, efetiva, matrícula sob nº 539-1, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente de Processos Administrativos e Disciplinares do Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e a interessada, bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração

dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária da servidora, em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE SETEMBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDENCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$2/9iPZ7oCAr*

PORTARIA Nº 114, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre instauração de processo administrativo para verificação de situação funcional do servidor Antônio Mendes, encanador, não efetivo, matrícula sob nº 2785-1, em cumprimento à recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo,

emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a presente análise tem por fundamento o art. 37, § 14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, segundo o qual a aposentadoria concedida com utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, acarreta o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. Observa-se, ainda, o disposto no art. 6º da EC nº 103/2019, que excepciona da aplicação do referido § 14 as aposentadorias concedidas pelo RGPS até a data de entrada em vigor da Emenda, sem prejuízo da análise das normas estatutárias municipais aplicáveis à vacância do cargo.”

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária do servidor Antônio Mendes, encanador, não efetivo, matrícula sob nº

2785-1, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente de Processos Administrativos e Disciplinares do Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e a interessada, bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária da servidora, em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO
MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE
SETEMBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDENCIA E
137º DA REPÚBLICA.**

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$Kb7Oqky8qOY*

PORTARIA Nº 115, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: nqckdh15yn20260917170908*

PORTARIA Nº 116, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre instauração de processo administrativo para verificação de situação funcional da servidora Leila Gomes de Sousa, auxiliar de serviços administrativos

educacionais, não efetivo, matrícula sob nº 4945-1, em cumprimento à recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a presente análise tem por fundamento o art. 37, § 14, da Constituição Federal,

incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, segundo o qual a aposentadoria concedida com utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, acarreta o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. Observa-se, ainda, o disposto no art. 6º da EC nº 103/2019, que excepciona da aplicação do referido § 14 as aposentadorias concedidas pelo RGPS até a data de entrada em vigor da Emenda, sem prejuízo da análise das normas estatutárias municipais aplicáveis à vacância do cargo.”

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária da servidora Leila Gomes de Sousa, auxiliar de serviços administrativos educacionais, não efetivo, matrícula sob nº 4945-1, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente de Processos Administrativos e Disciplinares do Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e a interessada, bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária da servidora, em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE SETEMBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDENCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$lcFrymQjW/C*

PORTARIA Nº 117, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre instauração de processo administrativo para verificação de situação funcional da servidora Magnolia Carneiro de Sousa, educadora social, não efetiva, matrícula sob nº 693-1, em cumprimento à recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da

Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a presente análise tem por fundamento o art. 37, § 14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, segundo o qual a aposentadoria concedida com utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, acarreta o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. Observa-se, ainda, o disposto no art. 6º da EC nº 103/2019, que excepciona da aplicação do referido § 14 as aposentadorias concedidas pelo RGPS até a data de entrada em vigor da Emenda, sem prejuízo da análise das normas estatutárias municipais aplicáveis à vacância do cargo.”

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária da servidora Magnolia Carneiro de Sousa, educadora social, não efetiva, matrícula sob nº 693-1, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente de Processos Administrativos e Disciplinares do Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e a interessada, bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária da servidora, em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente

para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE SETEMBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDENCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$66nXsVQxMtz*

PORTARIA Nº 118, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre instauração de processo administrativo para verificação de situação funcional da servidora Maria da Conceição Pereira de Melo, diretora adjunto, efetiva, matrícula sob nº 456-1, em cumprimento à recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios

de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a presente análise tem por fundamento o art. 37, § 14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, segundo o qual a aposentadoria concedida com utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, acarreta o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. Observa-se, ainda, o disposto no art. 6º da EC nº 103/2019, que excepciona da aplicação do referido § 14 as aposentadorias concedidas pelo RGPS até a data de entrada em vigor da Emenda, sem prejuízo da análise das normas estatutárias municipais aplicáveis à vacância do cargo.”

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária da servidora Maria da Conceição Pereira de Melo, diretora adjunto, efetiva, matrícula sob nº 456-1, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente de Processos Administrativos e Disciplinares do Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e a interessada, bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária da servidora, em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE SETEMBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDENCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$1jBMCqBCj8p*

PORTARIA Nº 119, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre instauração de processo administrativo para verificação de situação funcional da servidora Maria do Livramento Alves de Araújo, auxiliar de limpeza, não efetivo matrícula sob nº 708-1, em cumprimento à recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a presente análise tem por fundamento o art. 37, § 14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, segundo o qual a aposentadoria concedida com utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, acarreta o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. Observa-se, ainda, o disposto no art. 6º da EC nº 103/2019, que excepciona da aplicação do referido § 14 as aposentadorias concedidas pelo RGPS até a data de entrada em vigor da Emenda, sem prejuízo da análise das normas estatutárias municipais aplicáveis à vacância do cargo.”

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária da servidora Maria do Livramento Alves de Araújo, auxiliar de limpeza, não efetivo matrícula sob nº 708-1, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente de Processos Administrativos e Disciplinares do Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e a interessada, bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária da servidora, em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE SETEMBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDENCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$I1.AchjK8Ut*

PORTARIA Nº 120, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre instauração de processo administrativo para verificação de situação funcional da servidora Maria Ivete Barros da Silva, psicopedagoga, efetiva, matrícula sob nº 77-1, em cumprimento à recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de

Ribeirãozinho do Maranhão/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a presente análise tem por fundamento o art. 37, § 14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, segundo o qual a aposentadoria concedida com utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, acarreta o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. Observa-se, ainda, o disposto no art. 6º da EC nº 103/2019, que excepciona da aplicação do referido § 14 as aposentadorias concedidas pelo RGPS até a data de entrada em vigor da Emenda, sem prejuízo da análise das normas estatutárias municipais aplicáveis à vacância do cargo.”

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária da servidora maria Ivete Barros da Silva, psicopedagoga, efetiva, matrícula sob nº 77-1, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente de Processos Administrativos e Disciplinares do Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e a interessada, bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária da servidora, em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.yty

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE SETEMBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDENCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$rEHYa4jsdQA*

PORTARIA Nº 121, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre instauração de processo administrativo para verificação de situação funcional do servidor Nilo Sousa Alves, vigia, não efetivo, matrícula sob nº 1523-1, em cumprimento à recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, e dá

outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a presente análise tem por fundamento o art. 37, § 14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, segundo o qual a aposentadoria

concedida com utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, acarreta o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. Observa-se, ainda, o disposto no art. 6º da EC nº 103/2019, que excepciona da aplicação do referido § 14 as aposentadorias concedidas pelo RGPS até a data de entrada em vigor da Emenda, sem prejuízo da análise das normas estatutárias municipais aplicáveis à vacância do cargo.”

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária do servidor Nilo Sousa Alves, vigia, não efetivo, matrícula sob nº 1523-1, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente de Processos Administrativos e Disciplinares do Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e a interessada, bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária da servidora, em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE SETEMBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDENCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$WGYc.pNIVPI*

PORTARIA Nº 122, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre instauração de processo administrativo para verificação de situação funcional do servidor Raimundo Nonato pereira, encanador, não efetivo, matrícula sob nº 1258-1, em cumprimento à recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a

utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a presente análise tem por fundamento o art. 37, § 14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, segundo o qual a aposentadoria concedida com utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, acarreta o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. Observa-se, ainda, o disposto no art. 6º da EC nº 103/2019, que excepciona da aplicação do referido § 14 as aposentadorias concedidas pelo RGPS até a data de entrada em vigor da Emenda, sem prejuízo da análise das normas estatutárias municipais aplicáveis à vacância do cargo.”

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária do servidor Raimundo Nonato pereira, encanador, não efetivo, matrícula sob nº 1258-1, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente de Processos Administrativos e Disciplinares do Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e a interessada, bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária da servidora, em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE SETEMBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDENCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$6rtyihxp119*

PORTARIA Nº 123, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre instauração de processo administrativo para verificação de situação funcional da servidora Vera Lucia Vieira da Silva, auxiliar de serviços administrativos educacionais, efetivo, matrícula sob o nº 535-1, em cumprimento à recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no âmbito do SIMP nº 007357-253/2025, por meio da qual foi recomendado ao Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA, dentre outras providências, que realize levantamento completo dos servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permaneçam ocupando cargo, emprego ou função pública, com a identificação individualizada da modalidade da aposentadoria, da data de sua concessão e do vínculo mantido com a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento à referida Recomendação demanda a análise individualizada da situação funcional e previdenciária de cada agente público, especialmente quanto à natureza do vínculo, modalidade e data de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme o disposto no artigo 37, § 14, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a presente análise tem por fundamento o art. 37, § 14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, segundo o qual a aposentadoria concedida com utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, acarreta o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. Observa-se, ainda, o disposto no art. 6º da EC nº 103/2019, que excepciona da aplicação do referido § 14 as aposentadorias concedidas pelo RGPS até a data de entrada em vigor da Emenda, sem prejuízo da análise das normas estatutárias municipais aplicáveis à vacância do cargo.”

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração da situação funcional e previdenciária da servidora Vera Lucia Vieira da Silva, auxiliar de serviços administrativos educacionais, efetivo, matrícula sob o nº 535-1, especialmente quanto à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à manutenção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Permanente de Processos Administrativos e Disciplinares do Município de Ribeirãozinho do Maranhão/MA para acompanhar e promover a regular instrução do presente procedimento, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos órgãos municipais e a interessada, bem como adotar as demais diligências necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º O procedimento ora instaurado possui natureza exclusivamente administrativa e instrutória, sem caráter disciplinar ou sancionatório, destinando-se unicamente à apuração e análise individualizada da situação funcional e previdenciária da servidora, em atendimento à Recomendação nº 12/2026 – 1ª PJEITZ, não implicando sua instauração, por si só, reconhecimento de irregularidade funcional ou aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório e encaminhar os autos à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO
MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE
SETEMBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDENCIA E
137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$RBCIB5BFxLP*

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Imperatriz, II, 800, Centro

Cep: 65.928-000

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

VENILSON BATISTA PEREIRA

Procurador Geral do Município.

Informações: gabgovel@gmail.com